



## NOTA TÉCNICA

Com base nas disposições estabelecidas na Lei Paulo Gustavo na Paraíba e nos respectivos regulamentos e diretrizes correlatas, é imperativo ressaltar a necessidade de conformidade estrita com os termos e condições estipulados nos planos de trabalho apresentados por cada proponente. A contratação dos prestadores de serviço está sujeita à aderência aos elementos delineados em tais planos de trabalho.

Portanto, é crucial observar que todo e qualquer desembolso financeiro relacionado ao projeto está condicionado à execução de cada item conforme descrito na planilha correspondente. Em outras palavras, os pagamentos estão diretamente vinculados à realização das atividades especificadas no plano de trabalho apresentado, sendo imprescindível a sua correlação com as funções atribuídas.

No que tange aos pagamentos destinados a pessoa jurídica, é permitido o repasse financeiro para empresas que estejam diretamente relacionadas com sua respectiva área de atuação. No entanto, nos casos em que a empresa não possua atividades específicas conforme descritas em seu Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE), o pagamento é autorizado desde que a referida empresa possua, necessariamente, alguma atividade pertencente ao segmento cultural.

Desta forma, é essencial enfatizar que a emissão de nota fiscal é um requisito fundamental para todos os pagamentos realizados no âmbito do projeto, salvo nos casos excepcionais. Além disso, é indispensável que os proponentes observem rigorosamente as disposições legais e regulamentares aplicáveis, garantindo assim a transparência e a legalidade de todas as transações financeiras efetuadas.

Por fim, recomenda-se que os proponentes estejam plenamente cientes e em conformidade com todas as normativas e exigências legais pertinentes, a fim de assegurar o sucesso e a adequada implementação dos projetos aprovados pela Lei Paulo Gustavo na Paraíba.

João Pessoa, 01 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente



EDNALDO PAULO DOS SANTOS FILHO

Data: 01/03/2024 11:54:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Ednaldo Paulo dos Santos Filho**

Coordenador da Assessoria Técnica-Normativa e Controle Interno- ATNCI-

Matrícula: 164.044-5 / OAB-PB nº17.217

Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba